

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2018 PROCESSO Nº 05/2018

CHAMADA PÚBLICA № 001/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI № 11.947/2009 E RESOLUÇÃO № 38/2009 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES COM DOCUMENTOS E

PROPOSTAS: DIA 26 de Fevereiro de 2018 ÀS 09hs 00min.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO - MG, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20, centro Capim Branco/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto nº2040/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que se acha aberta CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nº 001/2018, Processo Administrativo nº 05/2018, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e RESOLUÇÃO FNDE nº 38/2009, para o ano letivo de 2018. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, na Prefeitura Municipal.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Até o dia 26 de Fevereiro de 2018, às 09:00h, na Prefeitura Municipal de Capim Branco – MG, localizada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, centro, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PRECOS.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar ao Setor de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;



V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- **3.2** Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Setor de licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);
- VI Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4- Classificação das Propostas

- **4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **4.2-** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **4.3** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- **5.1-** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2017; as diretoras das escolas atestarão o seu recebimento.
- **5.2** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

6-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.



- **6.2** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- **6.3** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- **6.4** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 6.5- Deverão estar isentas de:
- 6.5.1- Substâncias terrosas,
- 6.5.2-Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 6.5.3-Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 6.5.4- Sem umidade externa anormal.
- 6.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.
- 6.5.6- Isenta de enfermidades.
- 6.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

07 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- **07.1** Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- **07.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e a especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- **07.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

08- CONTRATAÇÃO

- **8.1** Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste edital.
- **8.2-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano
- **8.3** Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31/12/2018, com os fornecimentos limitados ao ano letivo de 2018.

9. PAGAMENTO



- **9.1** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou deposito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **9.2 –** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 9.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- **9.4 –** Para composição de preço de referência será considerada média de preços praticado no mercado, nos últimos 12 meses.
- **9.5 –** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situado no segundo andar do prédio da praça Jorge Ferreira Pinto,nº20,centro, no horário de 08h às 11h e 14h às 18h de segunda a sexta-feira.
- **10.2 –** Este edital será publicado no hall da Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG, praça Jorge Ferreira Pinto,nº20,centro e em jornal local de grande circulação, nos termos do disposto no art. 21, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.
- **10.3 –** Fica eleito FORO da Comarca de Matozinhos, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

10.4 – Anexos deste edital:

Anexo I- Modelo de Projeto

Anexo II - Especificação do Pedido

Anexo II- Relação das Unidades Escolares.

Anexo III- Minuta do Contrato

Capim Branco, 14 de janeiro de 2017.

Valéria Alves Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

,



ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE ALIMENTAÇÃO	VENDA DE ESCOLAR	GÊNEROS	ALIM	ENTÍCIOS D	DA .	AGRICULTUR <i>i</i>	\ F <i>A</i>	AMILIAR I	PARA
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2018									
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
A – Grupo Forr									
1. Nome do Proponente 2. CNPJ									
3. Endereço		4. Município)				5.C	EP	
6. Nome do representante legal				7.CPF			8.D	DD/Fone	
9.Banco		10.Nº Agência	da	11.Nº da Co	onta (Corrente			
B – Grupo Info									
1. Nome do Pro	ponente (NÃO PR	REENCHER)							
3. Ender	eço (NÃO	4. Município)				5.C	EP	
6. Nome da Entidade Articuladora				7.CPF (NÃO PREENCHER)			8.D	DD/Fone	
	res participantes		nal e						
1. Nome	2. CPF	3. DAP		4. Nº. da Ag	jência	а	5. Nº. da Conta Corrente		Conta
II – IDENTIFICA	ÇÃO DA ENTIDA	DE EXECUT	ORA	DO PNAE/FN	NDE/	MEC			
1. Nome da Ent				2. CNPJ			3 .N	/lunicípio	
PREFEITURA N	MUNICIPAL DE CA	APIM BRANC	0	18.314.617.	0001	-47			
4. Endereço							5. D	DDD/Fone	
6. Nome do repi	6. Nome do representante e e-mail 7 .CPF								
SECRETARIA N	MUNICIPAL DE EI	DUCAÇÃO							
III – RELAÇÃO	DE FORNECEDO	RES E PROI	DUTC	S					
1. Nome d	o 2. Produto 3	3.Unidade	4.Q	uantidade	5.P	reço/Unidade	6	S.Valor Tota	<u></u>

Agricultor Familiar					
i aiiiiiai					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
+					
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	agricultor 6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Tatal
					Total agricultor
otal do projeto					agricuitor



IV - DESCREVE	ER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA	AS ENTREGAS DOS PRODUTOS						
	V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios,							
missão, área de	abrangência)							
Doclaro estar d	e acordo com as condições estabelecidas neste	projeto e que as informações acima						
	s condições de fornecimento.	projeto e que as informações acima						
		Fone/E-mail:						
Local e Data:		CPF:						
	Assinatura do Representante do Grupo Formal							
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura						
Local e Data:								



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

<u>Itens fornecidos a partir da Chamada Pública - Agricultura Familiar</u>

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Entrega prevista	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
1	Abóbora Moranga . Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg	250	Mensal	R\$ 2,18	R\$ 545,00
2	Alface lisa. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Pé	400	Mensal	R\$ 2,63	R\$ 1.052,00
3	Batata doce. Não serão aceitos produtos estragados, murchos, com brotos ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg	270	Mensal	R\$ 3,87	R\$ 1.044,90
4	Beterraba. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg	200	Quinzenal	R\$ 3,01	R\$ 602,00
5	Cebola Branca. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg.	780	Quinzenal	R\$ 2,66	R\$ 2.074,80
6	Cebolinha . Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Maço	100	Quinzenal	R\$ 1,95	R\$ 195,00
7	Cenoura . Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg.	750	Quinzenal	R\$ 3,22	R\$ 2.415,00



8	Chuchu. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg.	280	Quinzenal	R\$ 2,74	R\$ 767,20
9	Couve . Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Molho	370	Quinzenal	R\$2,28	R\$ 843,60
10	Feijão Carioca tipo 1, safra nova, sem impurezas, selecionados e armazenados adequadamente.	Kg	800	Mensal	R\$ 7,93	R\$ 6.344,00
11	Inhame (dedo). Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg	400	Mensal	R\$ 5,52	R\$ 2.208,00
12	Mandioca. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg	350	Mensal	R\$ 3,22	R\$ 1.127,00
13	Milho verde em espiga, com casca. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg	100	Mensal	R\$ 3,49	R\$ 349,00
14	Pimentão . Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg.	120	Mensal	R\$ 4,52	R\$ 542,40
15	Repolho Branco. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg.	220	Mensal	R\$ 2,05	R\$ 451,00
16	Salsinha. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Maço	100	Quinzenal	R\$ 1,95	R\$ 195,00
17	Tomate . Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Kg	700	Quinzenal	R\$ 3,83	R\$ 2.681,00



18	Vagem. Não serão aceitos produtos estragados ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	Ka	200	Mensal	R\$ 5,61	R\$ 1.122,00
				VAL	OR TOTAL:	R\$ 24.558,90

Observação: os itens acima deverão ser entregues de acordo com a periodicidade especificada e prazos estipulados em cronograma expedido mensalmente pela Secretaria de Educação.



ANEXO III- Relação das unidades escolares

Escola Municipal Dep. Emílio de Vasconcelos Costa Rua Antônio Daher, 40 – Centro – Horário de 08:00 às 16:30

Escola Municipal Professora Rute Braz Praça Francisco Lima de Araújo, 90 – Peri –Peri - Horário de 08:00 às 16:30

Escola Municipal Martiniano Fernandes Lôbo Avenida Jurandir Mendes, 450 – Represa - Horário de 08:00 às 16:30

Escola Municipal Simeão Lopes Rua Simplício José de Avelar, 212 – Boa Vista – Horário de 12:00 às 16:00

C.E.I.M. Maria Barbosa de Carvalho Rua José Estácio de Souza, 115 – Araçás - Horário de 12:00 às 16:00



Anexo IV - Modelo de Contrato de Compra e Venda

FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CONTRATO Nº /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal o Jorge Ferreira Pinto, nº Prefeito Municipal, o Sr	20, no CNPJ sob nº 18	8.214.617/000 ²	1-47, Re _l	oresentad	la neste	ato pelo
por outro lado						
	, nº	, em			/UF	, inscrita
no CNPJ sob nº 11.947 , resolvem	r, de 16/06/2009, e teno celebrar o presente cor		•			
CLÁUSULA PRIMEIRA	\ :					
É objeto desta contrat FAMILIAR PARA ALIMI verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo partranscrição.	ENTAÇÃO ESCOLAR, Semestre de 201	para alunos da 8, de acordo d	rede de com a ch	educação amada pú	o básica ıblica nº	pública, ,

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATNTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no Maximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até o dia 20 de cada mês.

a.	A entrega dos gêneros alimentícios o	deverá ser feita nos	s locais, dia	s e quantidades de
	acordo com a chamada pública nº	•		

 b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a.	Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos
	no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)
	CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
	()
b.	Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos
	no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada
	CONTRATADO (a) receberá o valor
	(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As	despesas	decorrentes	do							
orç	amentárias	:		PROG. A	LIMENTA	ÇÃ	O ESC	OLA	R – PNAE	

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação na obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato seja culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Capim Branco, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. _____/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;



c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

LÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou
édede 20
LÁUSULA VINTE E TRÊS:
competente o Foro da Comarca de Matozinhos para dirimir qualquer controvérsia que se iginar deste contrato.
, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de
ual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capim Branco,dede 20
CONTRATANTE
CONTRATADO
OCITITATADO
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.